



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, de 19 de dezembro de 2006.

“Introduz modificações que especifica no texto da Lei Complementar nº 165/2005”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS.
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 165, de 3 de outubro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Ferraz de Vasconcelos, cria os cargos em comissão necessários à implantação do novo desenho administrativo e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica acrescentado ao Art. 21, da Secretaria Municipal de Governo, o seguinte inciso:

“Art. 21 ...
.....

XVIII – coordenar, supervisionar e encaminhar para as providências cabíveis as atividades desenvolvidas pela Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Ferraz de Vasconcelos.”

II – Fica acrescentado ao § 1º do art. 21, inciso VII da Secretaria Municipal de Governo, a seguinte alínea:

Art. 21 - ...
.....

§ 1º ...
.....

d) Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

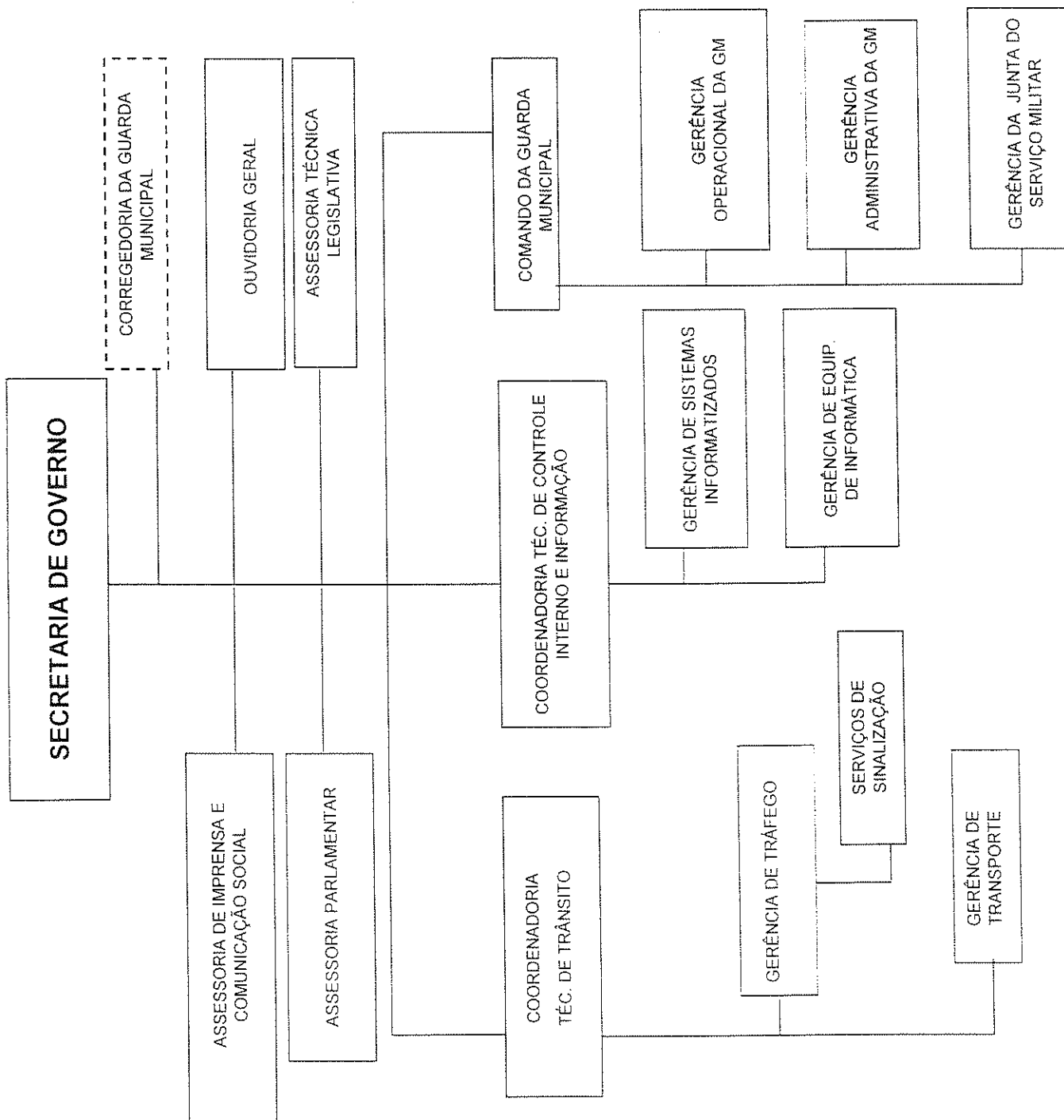
III - O Anexo IV, referente ao ORGANOGRAMA, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 180/2006 - fls.2



ANEXO IV – ORGANOGRAMAS



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 180/2006 - fls.3

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 19 de dezembro de 2006



JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.



ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO